



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS
DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

PARECER N. : 0015/2021-GPEPSO

PROCESSO N. : 3299/2020

**ASSUNTO : APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE
CONTRIBUIÇÃO**

**ORIGEM : INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JARU**

INTERESSADA : ROZANIA MARIA DA SILVA GRAÇA

RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO OMAR PIRES DIAS

Vieram os autos para análise e manifestação do Ministério Público de Contas em relação ao Ato Concessório de Aposentadoria materializado pela **Portaria n°. 69/JP/2020**, de 15.09.2020, que versa sobre Aposentadoria Voluntária pelo exercício da função de magistério em favor da servidora acima nominada, pertencente ao quadro de pessoal civil do Município de Jaru, ocupante do cargo de Professora.

Cuida-se de aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários (calculados com base na última remuneração contributiva), concedida com fundamento no art. 6º da EC n°. 41/2003, c/c art. 100, § 1º, da Lei Municipal n°. 2.106/2016.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

A Coordenadoria Especializada em Atos de Pessoal, em relatório aportado ao expediente de Id. 985918, concluiu pela regularidade e conseqüente registro do Ato Concessório em exame.

É o breve relatório.

Inicialmente, analisando os cálculos realizados por meio do Programa SICAP WEB (Id. 985883), vê-se claro o direito da beneficiária à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, nos moldes delineados na análise instrutiva, uma vez que preenchidas as condições dispostas no art. 6º e incisos da EC 41/03, quais sejam: **i)** possuir mínimo de 50 anos de idade (possuía 51 anos quando da aposentação); **ii)** mínimo de 25 anos de contribuição no exercício efetivo da função de magistério; **iii)** mínimo de 20 anos de efetivo exercício no serviço público; **iv)** mínimo de 10 anos na carreira e 05 no cargo no qual fora aposentada (totalizou 25 anos e 08 dias nos demais requisitos)¹, tudo devidamente comprovado nos autos por meio dos documentos e certidões exigidas pela IN nº. 50/2017/TCE-RO, conforme expedientes de Id. 977931, Id. 977932 e Id. 977934.

Em face do exposto, há que se reconhecer que a servidora tem direito à aposentadoria especial pelo exercício da função de magistério, com proventos integrais e paritários.

¹ Tempo computado até a data de 24.07.2020, consoante Id. 985883 - fl. 05.



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

GABINETE DA PROCURADORA ÉRIKA PATRÍCIA S. DE OLIVEIRA

Registro, ainda, que o Tribunal de Contas do Estado de Rondônia não tem procedido ao exame das parcelas que compõem os proventos, por se enquadrar o presente caso na situação disposta no item "1.1.a" da Ata da Reunião de Trabalho realizada em 10.2.06, na qual ficou acordado que a análise ficaria postergada para futuras auditorias e/ou inspeções em folha de pagamento.

Neste contexto, o Ministério Público de Contas **opina pela legalidade e pelo registro do ato concessório de aposentadoria em testilha.**

É o Parecer.

Porto Velho/RO, 29 de janeiro de 2021.

ÉRIKA PATRÍCIA SALDANHA DE OLIVEIRA
Procuradora do Ministério Público de Contas

Em 1 de Fevereiro de 2021



ÉRIKA PATRICIA SALDANHA DE OLIVEIRA
PROCURADORA